



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO N.º 004/2013

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MERCEDES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 95.719.373/0001-23, com sede a Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555, Centro, neste ato representado por sua Prefeita em exercício, a Exma. Sra. Cleci Maria Rambo Loffi, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 5.107.835-7 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o n.º 886.335.359-04, residente e domiciliada na Rua Dr. Osvaldo Cruz, s/n, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, de agora em diante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a empresa **WYDEN & CIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.217.187/0001-91, com endereço na Rua Monte Castelo, 1221, Bairro Loteamento Horizonte, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Administrador, Sr. Wilson Wyden, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 7.114.299-0 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 018.155.669-30, doravante denominada **UTENTE**, na forma do Decreto Municipal n.º 026/2013, celebram Termo de Autorização de Uso, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO**, através do instituto da autorização de uso e de conformidade com o disposto no artigo 92 da Lei Orgânica do Município, cede a **UTENTE** o Lote Urbano n.º 12, da Quadra n.º 02, do Loteamento Parque Industrial, imóvel com área de 800,00 m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, matriculado no Registro de Imóveis da Comarca sob o n.º 25.517.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A presente autorização é outorgada a título precário, gratuito e por tempo indeterminado, cabendo a **UTENTE** todos os ônus relativos a conservação, manutenção e serviços relativos ao imóvel enquanto a mesma perdurar.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A UTENTE, mediante prévia autorização do MUNICÍPIO, poderá realizar benfeitorias no imóvel autorizado, as quais, todavia, virão a se agregar ao imóvel, não ensejando direito a retenção, indenização ou compensação alguma.

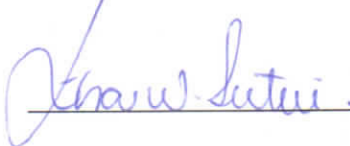
E, por estarem as partes de comum acordo, subscrevem o presente Termo em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, elegendo o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon -PR.

Mercedes-PR, 13 de dezembro de 2013

  
Cleci M. R. Loffi  
MUNICÍPIO

  
Wilson Wyden  
UTENTE

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_

<b>PUBLICADO</b>	
Data:	07 / 01 / 2014
Orgão:	O PRESENTE
Página:	36
Nº Edição:	3750